



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. 12

Autoriza a Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, a contrair empréstimo por antecipação de sua receita, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, por seus representantes, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr\$. 4.000,000,00 (quatro milhões de cruzeiros) a título de antecipação de sua receita do exercício de 1964, pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

§ 1º. - Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referidos, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso de pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondente ao período de inadimplência.

§ 2º - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo será regatado, impreterivelmente dentro do exercício de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), o decedendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as cotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda de que trata o art. 15, § 4º e 5º respectivamente, da Constituição Federal, que lhe forem destinadas a partir da data vigência desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

Art. 4º - Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá outorgar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procurações, com poderes irrevogáveis para recebimento das cotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda junto à Delegacia do Tesouro Nacional do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia do Tesouro Nacional do Estado de Minas Gerais, uma certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Para resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no artigo primeiro desta lei, poderá a Prefeitura eleger o Fôre de Belo Horizonte.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 4 de dezembro de 1963.

*Listvino Marcelino de Oliveira*

-Listvino Marcelino de Oliveira  
Prefeito Municipal

*Orlando Marcos Costa*  
Orlando Marcos Costa  
Secretário - Contador